

DECISÃO DA COMISSÃO

de 28 de Junho de 1996

que fixa as condições especiais de importação dos produtos da pesca e da aquicultura originários da Mauritânia

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(96/425/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/493/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/71/CE⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 11º,

Considerando que se deslocou à Mauritânia uma missão de peritos da Comissão, a fim de se certificar das condições de produção, armazenagem e expedição dos produtos da pesca com destino à Comunidade;

Considerando que o disposto na legislação da Mauritânia em matéria de inspecção e controlo sanitário dos produtos da pesca pode ser considerado equivalente ao previsto na Directiva 91/493/CEE;

Considerando que o «Ministère des Pêches et de l'Économie Maritime — Centre national de Recherches Océanographiques et des Pêches — Département Valorisation et Inspection Sanitaire (MPEM — CNROP — DVIS)», autoridade competente na Mauritânia, está em medida de verificar de forma eficaz a aplicação da legislação em vigor;

Considerando que as modalidades de certificação referidas no nº 4, alínea a), do artigo 11º da Directiva 91/493/CEE devem incluir a definição de um modelo de certificado e a prescrição da(s) língua(s) em que este deve estar redigido e do cargo do signatário;

Considerando que é importante, em conformidade com o nº 4, alínea b), do artigo 11º da Directiva 91/493/CEE, apor nas embalagens de produtos da pesca e da aquicultura uma marca que inclua o nome do país terceiro e o número de aprovação do estabelecimento ou do navio congelador de origem;

Considerando que em conformidade com o nº 4, alínea c), do artigo 11º da Directiva 91/493/CEE, é importante estabelecer uma lista de estabelecimentos e de navios congeladores aprovados; que essa lista deve ser estabelecida com base numa comunicação à Comissão por parte do MPEM — CNROP — DVIS; que cabe, por conseguinte, ao MPEM — CNROP — DVIS garantir o respeito do disposto para o efeito no nº 4 do artigo 11º da Directiva 91/493/CEE;

Considerando que o MPEM — CNROP — DVIS deu garantias oficiais quanto ao respeito das normas enun-

ciadas no capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE e ao respeito de exigências equivalentes às prescritas pela mesma directiva para a aprovação dos estabelecimentos e dos navios congeladores;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O «Ministère des Pêches et de l'Économie Maritime — Centre national de Recherches Océanographiques et des Pêches — Département Valorisation et Inspection Sanitaire (MPEM — CNROP — DVIS)», é reconhecido como sendo a autoridade competente na Mauritânia para verificar e certificar a conformidade dos produtos da pesca e da aquicultura com as exigências previstas na Directiva 91/493/CEE.

Artigo 2º

Os produtos da pesca e da aquicultura originários da Mauritânia devem satisfazer as seguintes condições:

1. Cada remessa deve ser acompanhada de um certificado sanitário original numerado, devidamente preenchido, datado e assinado, constituído por uma única folha e cujo modelo consta do anexo A.
2. Os produtos devem ser provenientes de estabelecimentos ou de navios congeladores aprovados, constantes da lista do anexo B.
3. Cada embalagem deve, salvo no caso de produtos da pesca congelados a granel e destinados ao fabrico de conservas, ter apostos de forma indelével a termo «Mauritânia» e o número de aprovação do estabelecimento ou do navio congelador de origem.

Artigo 3º

1. O certificado referido no ponto 1 do artigo 2º deve ser estabelecido, pelo menos, numa das línguas oficiais do Estado-membro em que é efectuado o controlo.
2. O certificado deve conter o nome, cargo e assinatura do representante do «Ministère des Pêches et de l'Économie Maritime — Centre national de Recherches Océanographiques et des Pêches — Département Valorisation et Inspection Sanitaire (MPEM — CNROP — DVIS)», bem como o selo oficial do MPEM — CNROP DVIS, sendo todas estas menções feitas numa cor diferente das outras menções constantes do certificado.

(1) JO nº L 268 de 24. 9. 1991, p. 15.

(2) JO nº L 332 de 30. 12. 1995, p. 40.

Artigo 4º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 28 de Junho de 1996.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

ANEXO A

CERTIFICADO SANITÁRIO

relativo aos produtos da pesca e da aquicultura originários da Mauritânia e destinados à Comunidade Europeia, com exclusão dos moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos sob todas as formas

Nº de referência

País expedidor: MAURITÂNIA

Autoridade competente: •MINISTÈRE DES PÊCHES ET DE L'ÉCONOMIE MARITIME —
CENTRE NATIONAL DE RECHERCHES OCÉANOGRAPHIQUES ET
DES PÊCHES — DÉPARTEMENT VALORISATION ET INSPECTION
SANITAIRE (MPEM — CNROP — DVIS)•

I. Identificação dos produtos da pesca

Descrição do produto: — da pesca ou — da aquicultura (¹)

— espécie (nome científico):

— estado (²) e natureza do tratamento:

Número de código (eventual):

Natureza da embalagem:

Número de unidades de embalagem:

Peso líquido:

Temperatura de armazenagem e de transporte requerida:

II. Origem dos produtos

Nome(s) e número(s) de aprovação oficial do(s) estabelecimento(s) ou do(s) navio(s) congelador(es) aprovado(s) pelo MPEM — CNROP — DVIS para exportação para a Comunidade:

.....
.....
.....
.....

III. Destino dos produtos

Os produtos da pesca ou da aquicultura são espedidos

de:

(local de expedição)

para:

(país e local de destino)

através do seguinte meio de transporte:

Nome e endereço do expedidor:

.....
.....

Nome do destinatário e endereço do local de destino

.....
.....

(¹) Riscar o que não interessa.

(²) Vivos, refrigerados, congelados, salgados, fumados, em conserva, etc.

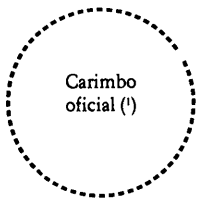
IV. Atestado sanitário

O inspector oficial certifica que os produtos da pesca e da aquicultura acima designados:

- 1) Foram capturados e manipulados a bordo dos navios em conformidade com as normas de higiene fixadas pela Directiva 92/48/CEE;
- 2) Foral desembarcados, manipulados e, se for caso disso, embalados, preparados, transformados, congelados, descongelados ou armazenados de forma higiénica no respeito das exigências dos capítulos II, III e IV do anexo da Directiva 91/493/CEE;
- 3) Foram submetidos a um controlo sanitário, em conformidade com o capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE;
- 4) Foram embalados, identificados, armazenados e transportados em conformidade com os capítulos VI, VII e VIII do anexo da Directiva 91/493/CEE;
- 5) Não provêm de espécies tóxicas ou que contenham biotoxinas;
- 6) Respeitam os critérios organolépticos, parasitológicos, químicos ou microbiológicos fixados relativamente a determinadas categorias de produtos da pesca pela Directiva 91/493/CEE e pelas suas decisões de aplicação.

O abaixo assinado, inspector oficial, declara ter conhecimento das disposições fixadas pelas Directivas 91/493/CEE e 92/48/CEE.

Feito em em
 (local) (data)



.....
 (Assinatura do inspector oficial) (!)

 (Nome em maiúsculas e cargo do signatário) (!)

(!) O selo e a assinatura devem ser de uma cor diferente da das outras menções do certificado.

ANEXO B

1) LISTA DOS ESTABELECIMENTOS APROVADOS

Número de aprovação	Estabelecimento	Endereço
01.001	MAURAL (*)	NOUAKCHOTT
01.002	SPPAM	NOUAKCHOTT
01.003	SOCIMAR	NOUAKCHOTT
01.004	SODIAP	NOUAKCHOTT
01.005	É ^s KALDE FRÈRES	NOUAKCHOTT
01.006	MAURIEX	NOUAKCHOTT
02.001	SOPAC	NOUADHIBOU
02.002	SMEF	NOUADHIBOU

(*) Exportação de peixes interiores exclusivamente.

2) LISTA DOS NAVIOS CONGELADORES

Número de aprovação	Nome	Nome do armador
421	CAP 1	CAP NOUADHIBOU
555	TICHIT 3	É ^s CHERIF HAMAHALLAH NOUADHIBOU
574	BURMAPÊCHE 1	BURMA PÊCHE NOUADHIBOU
575	BURMAPÊCHE 5	BURMA PÊCHE NOUADHIBOU
591	RAJA 2	SOMAPÊCHE RAJA NOUADHIBOU
596	CIPA 1	CIPA NOUADHIBOU
598	CIPA 2	CIPA NOUADHIBOU
602	ARPECO 1	ARPECO NOUADHIBOU
604	ANAJIM	M L O LOULEIDA NOUADHIBOU
614	SIPÊCHE 1	SIPÊCHE NOUADHIBOU
617	AL VALAH	COPAM SA NOUADHIBOU
618	ZAID	COPAM SA NOUADHIBOU
619	CHOR	COPAM SA NOUADHIBOU
624	ARPECO 5	ARPECO NOUADHIBOU
626	ERRACHID 1	MIZANE SA NOUADHIBOU
630	MFC 1	MFC NOUADHIBOU
631	MFC 2	MFC NOUADHIBOU
632	MESSOUD 1	MIZANE SA NOUADHIBOU
633	TICHIT 5	É ^s CHERIF HAMAHALLAH NOUADHIBOU
638	RABIH WASSALAM	SP SA NOUADHIBOU
642	BARAKAT 1	BARAKAT NOUADHIBOU
646	RAJA 1	SOMAPÊCHE RAJA NOUADHIBOU
650	ARPECO 3	ARPECO NOUADHIBOU
652	ISMAIL 2	SID'AHMED OULD BNEIJARA NOUADHIBOU
654	TICHIT 6	É ^s CHERIF HAMAHALLAH NOUADHIBOU
655	MOURABITOUNE 1	MAUSOV SEM NOUADHIBOU
656	MOURABITOUNE 2	MAUSOV SEM NOUADHIBOU
657	MOURABITOUNE 3	MAUSOV SEM NOUADHIBOU

Número de aprovação	Nome	Nome do armador	
658	BURMAPÊCHE 3	BURMA PÊCHE	NOUADHIBOU
660	ENNAJAH 3	MAURIPECO	NOUADHIBOU
661	ENNAJAH 2	MAURIPECO	NOUADHIBOU
683	YOUNESS 1	MD CHEIKH OULD DIDDA	NOUADHIBOU
692	N°TID 1	AHMED O MOGUEYA	NOUADHIBOU
693	N°TID 2	AHMED O MOGUEYA	NOUADHIBOU
699	MACIPEC 1	SCORE	NOUADHIBOU
708	CPMC 4	COPEMAC	NOUADHIBOU
710	CPMC 6	COPEMAC	NOUADHIBOU
779	SAID 1	MD LEMINE OULD ADMED SAL.	NOUADHIBOU